



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 3446/2025

Projeto de Lei Complementar Executivo nº 10/2025

Mensagem nº 051/2025

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei Complementar, proposto pelo Ilustre Prefeito Municipal de Cariacica, Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que “*Institui a tabela de remuneração dos cargos de Agentes de Trânsito e Guarda Municipal*”.

Em sua mensagem, o Executivo municipal expõe que a presente iniciativa tem como escopo promover a reestruturação remuneratória das referidas carreiras, em consonância com a relevância das funções que exercem marcadas por elevado grau de responsabilidade, exposição a riscos e dedicação em tempo integral à proteção da coletividade e ao ordenamento urbano.

Ademais, ressalta que o Projeto de Lei respeita os critérios e diretrizes estabelecidos pela Lei Complementar nº 138 de 03.05.2023 que rege o Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos dos servidores do quadro geral do Município, preservando a coerência do sistema remuneratório e garantindo a transparência dos mecanismos funcional e avaliação de desempenho.

E finaliza afirmando que a proposta foi elaborada com base em estudos técnicos e análises de impacto orçamentário-financeiro, assegurando sua compatibilidade com os princípios da responsabilidade fiscal, da legalidade e da eficácia administrativa.

Prosseguindo, sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para consecução de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 ao 111.

Destacamos, portanto, que é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, a organização administrativa, conforme o artigo 53, inciso III e IV e artigo 90, XII ambos da Lei Orgânica, *in verbis*:





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 3446/2025

Projeto de Lei Complementar Executivo nº 10/2025

Mensagem nº 051/2025

“Art. 53 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

*II – fixação ou **aumento de remuneração** subsídio de seus servidores;*

III – regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV – organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração;”

“Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

(...)

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;”

Não obstante, é de competência do Poder Executivo a iniciativa de leis que versem acerca do regime jurídico e da organização do município. E, seguindo por analogia os termos do artigo 61, § 1º, II, “b” e “c” da Constituição Federal, utilizando-se do Princípio da Isonomia, verifica-se a competência privativa do Poder Executivo para legislar sobre a matéria em apreço.

Além do mais, ressalta-se que em observação à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), mormente o art. 16, que estabelece que quando da criação de despesas, o ordenador de despesas deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, o que fora devidamente anexado aos autos.

Portanto, verifica-se que a proposição cumpre os requisitos necessários à sua regular tramitação e, uma vez verificada a competência do Poder Executivo para legislar sobre a matéria, opinamos pelo PROSEGUIMENTO do presente Projeto de Lei.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do



